



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº. 4099/14 – DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Autógrafo nº 02/14 – 23/01/2014

PROJETO DE LEI Nº. 131/13 – 16/12/2013

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO, ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A GESTÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. FRANCISCO GARCIA DUARTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Santa Rosa de Viterbo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.959.117/0001-51, com sede nesta Cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo (SP), objetivando a gestão operacional e administrativa do Pronto Socorro Municipal Dr. Francisco Garcia Duarte, mediante a conjugação de esforços entre a Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo e o Município de Santa Rosa de Viterbo, na conformidade das cláusulas e condições estabelecidas na minuta de convênio em anexo.

§ 1º Os recursos repassados pelo Município serão utilizados no fornecimento de materiais e medicamentos, recursos humanos, serviços e plantões médicos, exames e demais despesas voltadas para prestação de serviços de urgência/emergência (Pronto Atendimento ou Pronto Socorro).

§ 2º Também estão inseridas no objeto do presente convênio obrigações decorrentes da cessão de funcionários/servidores municipais, bens e equipamentos necessários para prestação de serviços de urgência/emergência (Pronto Atendimento ou Pronto Socorro).

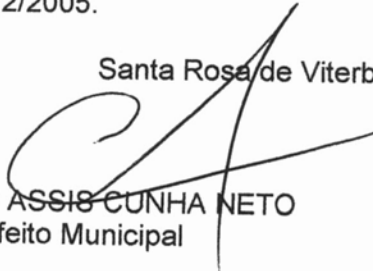
Art. 2º Relativamente aos repasses alusivos ao exercício de 2014, as respectivas despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento geral do município para o exercício de 2014, suplementadas se necessário.

Art. 3º O convênio ora autorizado fica subordinado, naquilo que couber, aos artigos 16 e seguintes da lei 4.320/64, instrução 02/08 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2544/02, de 11/10/2002 e nº 2954/05, de 14/12/2005.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de janeiro de 2014.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CONVÊNIO nº: 01/14

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO, NA FORMA ABAIXO DECLINADA.

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo trata-se de entidade filantrópica e que, por esta razão, seus bens estão direcionados ao benefício comunitário, merecendo a preservação necessária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 199, § 1º e a Lei Orgânica da Saúde, em seu art. 25 preveem que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos têm preferência para participar de forma complementar no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as iniciativas do ministério da Saúde em incentivar parcerias com Hospitais Filantrópicos, através do INTEGRASUS, proporcionando maior apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades do SUS – Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Pronto Socorro Municipal Dr. Francisco Garcia Duarte funciona em prédio anexo ao da Santa Casa de Misericórdia,

RESOLVEM as partes, mediante as autorizações legais, firmar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições abaixo declinadas:

  1



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 45.368.545/0001-93, com sede na Cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Sete de Setembro, nº 398, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 10.881.407 e inscrito no CPF/MF nº: 032.855.258-51, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo - SP, na Rua Porto Alegre, nº: 549, Bairro Vila Mendes, doravante designado simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.959.117/0001-51, com sede nesta Cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Dr. Henrique Dumont, nº: 582, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, a Senhora **VERA LUCIA DA FONSECA SILVA**, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº: 12.527.951 SSP/SP e inscrita no CPF nº: 873.746.768-91, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo - SP, na Rua Professor Luiz Antônio Ribeiro nº: 416, doravante designada simplesmente **SEGUNDA CONVENIENTE**, tem entre si, juntos e contratados o presente instrumento particular de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui-se no objeto do presente Convênio, a gestão operacional e administrativa do Pronto Socorro Municipal Dr. Francisco Garcia Duarte, através de conjugação de esforços entre a Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo - SP e o Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, na conformidade das demais cláusulas deste convênio abaixo declinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, aqui designado **PRIMEIRO CONVENIENTE**:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I - repassar até o quinto dia útil, os recursos à **SEGUNDA CONVENIENTE** para a complementação das despesas relacionadas ao pagamento do funcionários necessários ao funcionamento do Pronto Socorro "Dr. Francisco Garcia Duarte", observando as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP, por solicitação da **SEGUNDA CONVENIENTE**, na qual poderá a **PRIMEIRA CONVENIENTE**, se entender necessário, verificar as reais necessidades, através da instauração de procedimento administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de que trata este item são as despesas de custeio, ou seja, as despesas inerentes aos salários e encargos dos funcionários em atividade, a partir da vigência deste Convênio, excluídos eventuais direitos trabalhistas e previdenciários, inclusive FGTS, já adquiridos.

II - repassar os recursos necessários ao funcionamento para cobertura de despesas de funcionamento/utilidade pública (água, luz, telefone, etc.), observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, sempre por solicitação da **SEGUNDA CONVENIENTE**, na qual poderá a **PRIMEIRA CONVENIENTE**, se entender necessário, verificar as reais necessidades, através da instauração de procedimento administrativo;

III - repassar os recursos necessários para conservação e adaptação do prédio e dos equipamentos listados no inventário, a qual passa a fazer parte integrante deste convênio, mediante solicitação da **SEGUNDA CONVENIENTE**, na qual poderá a **PRIMEIRA CONVENIENTE**, se entender necessário, verificar as reais necessidades, através da instauração de procedimento administrativo;

IV - repassar os recursos necessários para o custeio dos materiais hospitalares, medicamentos, serviços de diagnósticos por imagem e serviços gerais detalhados no plano de trabalho, mediante solicitação da **SEGUNDA CONVENIENTE**, na qual poderá a **PRIMEIRA CONVENIENTE**, se entender necessário, verificar as reais necessidades, através da instauração de procedimento administrativo;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

V - repassar recursos à **SEGUNDA CONVENIENTE** observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, para o pagamento dos plantões médicos e seus encargos, a serem realizados na forma deste convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor dos plantões médicos mencionados neste item será obtido através do valor da média dos plantões médicos que estão sendo executado nesta região de Ribeirão Preto - SP, mediante documentos comprobatórios hábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO

São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo, aqui designada **SEGUNDA CONVENIENTE**:

I - abertura expressa de seu corpo clínico, de acordo com o Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo - SP, Regimento interno e Regimento do Corpo Clínico, demais normas editadas pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo - SP;

II - a contratação de médicos ou de outros profissionais de saúde, para atuação junto ao Pronto Socorro "Dr. Francisco Garcia Duarte", para executarem as atividades previstas no presente convênio, a qual deverá ser preferencialmente como pessoa jurídica, sendo exigida a apresentação do Contrato Social da referida empresa, bem como, dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal e a capacitação dos profissionais junto aos seus respectivos Conselhos de Classe.

IV - prestar contas ao Município de Santa Rosa de Viterbo - SP e aos órgãos de controle competentes, dos recursos movimentados, em conta aberta especificamente para esta finalidade;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

V - restituir ao Fundo Municipal de Saúde os recursos repassados e eventualmente não utilizados no mês, podendo ser substituído a restituição por compensação, à critério do Chefe do Poder Executivo;

VI - promover o atendimento integral da saúde a população de Santa Rosa de Viterbo - SP, nos casos de urgência e emergência, junto ao Pronto Socorro Local.

VII - Que seja efetuado o pagamento aos médicos, em caso de urgência e emergência, devidamente comprovadas e assinadas em livro ou outro documento hábil, para possíveis verificações ou fiscalizações, a quantia correspondente à 1/12 (um doze avos) do valor do plantão médico por hora trabalhada, ou em outro valor a ser formalizado, através de documento hábil, entre a entidade e o profissional médico. Tal tipo de contratação deverá estar prevista no plano de trabalho, a ser executado pela **SEGUNDA CONVENENTE**, com anuência da **PRIMEIRA CONVENENTE**;

VIII - Que seja pago aos médicos que efetuarem a remoção de paciente junto a **SEGUNDA CONVENENTE** até o local determinado pela regulação médica efetuada, mediante comprovação em documento hábil, a quantia correspondente à 1/12 (um doze avos) do valor do plantão médico por hora trabalhada, ou em outro valor a ser formalizado, através de documento hábil, entre a entidade e o profissional médico. Tal tipo de contratação deverá estar prevista no plano de trabalho, a ser executado pela **SEGUNDA CONVENENTE**, com anuência da **PRIMEIRA CONVENENTE**;

IX - Que seja pago aos médicos que efetuarem os plantões de retaguarda (plantão de sobreaviso) junto a **SEGUNDA CONVENENTE**, mediante comprovação em documento hábil, a quantia correspondente à 1/12 (um doze avos) do valor da hora trabalhada, ou em outro valor a ser formalizado, através de documento hábil, entre a entidade e o profissional médico, nos serviços de urgência e emergência, por hora prevista na escala dos plantões de sobreaviso. Tal tipo de contratação deverá estar prevista no plano de trabalho, a ser executado pela **SEGUNDA CONVENENTE**, com anuência da **PRIMEIRA CONVENENTE**;

5



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS

O **PRIMEIRO CONVENIENTE**, quando solicitado pela **SEGUNDA CONVENIENTE** e mediante justificativa, com a finalidade de atender aos objetivos deste convênio, poderá colocar servidores à sua disposição, bem como permitir-lhe o uso de bens e equipamentos, sem ônus, para a utilização exclusiva nas dependências da “Santa casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo – SP”, bem como, junto ao Pronto Socorro Municipal “Dr. Francisco Garcia Duarte”, mediante documento hábil, firmado entre as partes.

Durante o período de cessão os funcionários disponibilizados através do presente convênio, ficarão subordinados exclusivamente a Diretoria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Viterbo – SP, resguardados seus direitos como servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

Os bens e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – SP, que forem disponibilizados para utilização no Pronto Socorro Municipal Dr. Francisco Garcia Duarte, deverão ser inventariados e mantidos pela Administração da Santa Casa de Misericórdia durante a vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, de acordo com a Lei Municipal nº 4099/14, de 23/01/2014, seguindo as instruções e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando então, as partes deverão elaborar novo termo de convênio.

Em sendo alterado o valor do presente convênio, as partes signatárias deste instrumento, através de seus representantes legais, deverão efetuar um termo aditivo, para os devidos fins legais, bem como, para adequá-lo ao ano fiscal.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O presente Convênio possui um valor de R\$ 1.970.980,00 (Um milhão novecentos e setenta mil e novecentos e oitenta Reais), na qual contempla as coberturas previstas para o ano de 2014 (da data de 01/01/2014 à 31/12/2014).

CLÁUSULA OITAVA - DA AMPLIAÇÃO

Enquanto vigorar o convênio, o **PRIMEIRO CONVENIENTE** cederá a Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo - SP, a competência integral e irrestrita do gerenciamento do Atendimento de Urgência e Emergência realizado no Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, a ser desenvolvido junto ao Pronto Socorro Municipal "Dr. Francisco Garcia Duarte", para as atividades de pronto atendimento (urgência e emergência), bem como, suas instalações e recursos humanos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá a Diretoria de Saúde do Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, a fiscalização integral pelo cumprimento do presente convênio, através da nomeação de uma comissão especialmente designada para tal fim, composta por 2 (dois) membros da Santa Casa de Misericórdia, 2 (dois) membros do Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, 2 (dois) membros do Sindicato dos Funcionários, Servidores e Empregados Municipais, A.I. e Pensionistas de Santa Rosa de Viterbo e 2 (dois) membros da sociedade civil, os quais não sejam pertencentes ao Conselho Municipal da Saúde de Santa Rosa de Viterbo - SP.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão neste exercício e nos subseqüentes, à conta das dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário, mediante a classificação orçamentária abaixo declinada.

a) Repasse nº: 3.3.50.43



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o FORO desta comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e terem livremente convencionados, assinam o presente Convênio, confeccionado em duas vias de igual teor e com o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas, e assinadas para que o mesmo produza os seus devidos efeitos legais.

SANTA ROSA DE VITERBO, 30 DE JANEIRO DE 2014.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO

Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo

VERA LÚCIA DA FONSECA SILVA

Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome: Antônio Carlos Pontes Portugal

CPF: 744.086.786-34